



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SEMANÁRIO "BARCELOS POPULAR" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS (Aprovada na reunião plenária de 9.JUL.97)

I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Junho de 1997, uma queixa do semanário "Barcelos Popular" contra a Câmara Municipal de Barcelos pela prática reiterada de *"atitudes lesivas dos princípios constitucionais da liberdade de informação e do direito à informação"*.

I.2 - Alega o queixoso que a Câmara Municipal de Barcelos, *"sem qualquer razão válida, tem vindo a negar qualquer informação ao Barcelos Popular: recusando-se mesmo a enviar-nos as notas à imprensa e outras, que continua a fornecer aos restantes jornais e às rádios locais e não só, numa atitude inconstitucional, discricionária e atentatória do legítimo direito à informação que os nossos leitores, munícipes e contribuintes, através de nós, tem"*.

Acrescenta ainda que o seu jornal *"foi o único a não ser convidado, ou a ser dado conhecimento sequer, da visita a uma importante obra estruturante para o concelho, a ETAR, construída com dinheiros públicos comunitários, nacionais e autárquicos"*.

I.3 - Assim e dado que à AACS, entre outras atribuições, compete *"assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico"*, vem solicitar que sejam tomadas as medidas que garantam os referidos direitos.

I.4 - Solicitado, ao abrigo do artigo 8º, conjugado com a alínea l) do número 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a informar o que sobre a queixa tivesse por conveniente o Presidente da Câmara veio, em síntese, dizer que:

a) a *"queixa é destituída de qualquer fundamento de facto e de direito, inserindo-se numa campanha que o 'Barcelos Popular' tem desencadeado contra esta Câmara Municipal desde há largos anos"*;

b) a *"Câmara Municipal não pode nem quer agradar a toda a gente"* e tem aceiteado com naturalidade a divergência, como é próprio de um regime democrático";

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

c) a Câmara sempre actuou com aquele órgão de comunicação social num plano de rigorosa igualdade, apesar de ele *"se inserir numa linha ideológica e esquerdista"*, e *"de momentos dolorosos em que a objectividade foi falseada, - às vezes com calúnias (chegando ao ponto de ter um processo crime do Presidente da Câmara contra um colaborador frequente e influente" (...)) "seguido de outro intentado pelo Vereador Sr. Arlindo Vilas Boas"*, a *injustiça e falsidade de argumentação do arguido no 1º caso*" (...) era tal "que este veio a fazer um artigo elogiando expressivamente o Presidente da Câmara Municipal. No 2º caso os três arguidos foram condenados na 1ª instância embora tenham recorrido";

d) o *"'Barcelos Popular' esquece uma verdade evidente, em democracia, o jornalista persegue a notícia, não está à espera que ela caia na redacção; aparece nas reuniões camarárias, que são públicas; não deixa escapar uma reunião da Assembleia Municipal. Ora tanto na Câmara Municipal, como na Assembleia Municipal, há representantes de diversos partidos da oposição. Constitui, pois uma desculpa de 'jornalistas' inábeis pretender que é possível fechar a informação numa sociedade democrática que é, por natureza e de facto, uma sociedade aberta".*

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para conhecer da queixa do director do "Barcelos Popular" atento o disposto nas alíneas a) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O queixoso alega que a Câmara Municipal de Barcelos tem violado de forma reiterada os princípios constitucionais da liberdade de informação e do direito à informação não enviando ao jornal *"as notas à imprensa e outras"* que fornece aos restantes órgãos de comunicação social numa atitude discricionária e discriminatória.

II.3 - O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, veio dizer que tal acusação é falsa e se insere numa campanha contra a Câmara Municipal que o jornal desencadeou desde há vários anos e que apesar disso sempre actuou em relação ao jornal *"num plano de rigorosa igualdade"* apesar de *"momentos dolorosos em que a objectividade foi falseada, - às vezes com calúnias (...)"*, e que o jornal esquece que os jornalistas devem perseguir as notícias e não esperar na redacção que elas lá cheguem.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.4 - Estamos, assim, perante duas posições contraditórias: o jornal diz-se discriminado e a Câmara diz tratar todos os órgãos de comunicação social da mesma forma.

A AACS não é órgão de investigação não lhe competindo determinar a versão certa e a errada. Mas, nos termos do seu estatuto legal, compete-lhe a intransigente defesa do direito à informação, direito constitucional e legalmente protegido que, a serem correctas as alegações do queixoso, estaria a ser violado pela Câmara Municipal.

II.5 - Na verdade a Constituição da República Portuguesa no Capítulo "Direitos, liberdades e garantias pessoais": claramente estipula no nº 1 do artigo 37º que todos têm o direito de se informar e ser informados, sem impedimentos nem discriminações e, na alínea b) do nº 1 do artigo 38º, o direito dos jornalistas ao acesso às fontes de informação.

Por sua vez a Lei Ordinária estabelece, sem ambiguidades, o direito de acesso dos jornalistas às fontes oficiais de informação: alínea a) do nº 3 do artº 1º e nº 1 do artº 5º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, e ainda nºs 1, 2 e 3 do artº 7º da Lei nº 62/79, de 30 de Setembro.

II.6 - Esta estrutura legal impede a discricionariedade das fontes, garantindo que os cidadãos se possam informar em condições de igualdade, impondo que as condições de acesso dos jornalistas dos diversos órgãos de comunicação social aos elementos postos à disposição da generalidade da informação sejam idênticas.

II.7 - Em conformidade com o que se deixou expresso, a ter-se verificado a discriminação do "Barcelos Popular" por parte da Câmara Municipal, haveria clara violação da lei. E nem a alegada campanha do jornal contra a Câmara Municipal autorizaria esta a discriminá-lo.

O uso indevido do direito a informar por parte dos órgãos de comunicação social e dos jornalistas pode ser objecto de queixa junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social ou de processo a constituir junto das instâncias judiciais, com as correspondentes penalizações - como, de resto, a Câmara Municipal já fez em relação ao "Barcelos Popular" - não podendo porém esta arvorar-se um juiz do comportamento dos órgãos de informação. Para o efeito são as atrás referidas as instâncias próprias.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do semanário "Barcelos Popular" contra a Câmara Municipal de Barcelos por alegada discriminação no fornecimento de informações disponibilizadas à generalidade da comunicação social, discriminação que a Câmara nega, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reafirmar os princípios constitucionais e legais que estruturam o direito à informação e que impedem a discriminação de jornalistas e/ou órgãos de comunicação social na disponibilização de quaisquer informações, independentemente do relacionamento que exista entre estes e as fontes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Cipriano Martins, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Julho de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM